Protocolo nº 1317 Livro A-2
São Paulo das Missões, 09/01/2015.
Oficial:
Joel Cunegatto Junior.

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
Protocolo nº ____ Liv. ____
Matrícula nº ____
Registro nº ____
Averbação nº 11002
Livro nº A-1 Fls. 99v.
Emolumentos: 46,95
S. Paulo das Missões (RS), 9/1/2015.
Oficial:
Joel Cunegatto Junior

OFÍCIO DE REGISTROS E TABELIONATO
DE PROTESTO DE TÍTULOS DE
SÃO PAULO DAS MISSÕES
COMARCA DE CAMPINA DAS MISSÕES - RS
- JOEL CUNEGATTO JUNIOR -
REGISTRADOR

ILUSTRISSIMO SENHOR
JOEL CUNEGATTO JUNIOR
DD. OFICIAL REGISTRADOR
SÃO PAULO DAS MISSÕES – RS.

GNF-0079.04.130088X-00401.
0,78

AIRTON MOACIR NEDEL, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF/MF sob o número 288.284.100-00, portador da Carteira de Identidade de número RG.7021089433-SSP/RS, residente e domiciliado à Rua São José, 774, nesta cidade, na qualidade de Patrão do CTG SENTINELAS DO COMANDAÍ, CNPJ 87.679.163/0001-20, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para requerer o registro da alteração estatutária da associação perante este órgão.

Para tanto, acosta a este requerimento duas vias da alteração estatutária, cópia da Ata da Assembléia Geral que procedeu a alteração do estatuto, relação da Patronagem, extrato do estatuto, certificado de regularidade do FGTS e cópia do CNPJ.

N.T.

P. e E. DEFERIMENTO.

São Paulo das Missões, aos 08 de janeiro de 2.015.

AIRTON MOACIR NEDEL
Patrão do CTG

TABELIONATO DE NOTAS
RUA SÃO LOURENÇO Nº 930 - SALA 02 - CEP:97980-000 - FONE (55) 3563-1360 - SÃO PAULO DAS MISSÕES - RS
ESP. AIRTON MOACIR NEDEL JUNIOR - TABELIÃO DESIGNADO

Reconheço como **AUTÊNTICA** a assinatura de AIRTON MOACIR NEDEL.Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
São Paulo das Missões - RS, 09 de janeiro de 2015
Guilherme Rodrigues - Substituto do Tabelião Designado
Emol: R$ 3,60 + Selo digital: R$ 0,30 - 0082.01.1400005.00310 - 14:40:41
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

TABELIONATO DE NOTAS
Airton Moacir Nedel Junior
Tabelião Designado
Rua São Lourenço, nº 930, Sala 02
São Paulo das Missões – RS

EXTRATO DE ESTATUTO

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "SENTINELAS DO COMANDAÍ"

1 – **Denominação:** Centro de Tradições Gaúchas "SENTINELAS DO COMANDAÍ".

2 – **Fundação:** 13 de setembro de 1.981.

3 – **Fins:**

a) Zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore, tendo por primado maior a "Carta de Princípios" do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

b) Congregar, na associação, núcleos familiares, proporcionando a seus associados meios de recreação, cultura e a prática de esportes.

4 – **Representação em juízo e fora dele:**

A associação será representada judicial e extrajudicialmente, pelo seu Patrão, o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.

5 – **Condições de extinção:**

Por deliberação do voto correspondente a 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

6 – **Alteração do estatuto:**

Por deliberação do voto correspondente a 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

7 – **Sede e foro:**

A associação tem sua sede sito à rua Monsenhor Wolski, 991,na cidade de São Paulo das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, e foro jurídico na Comarca de Campina das Missões-RS.

8 – **Tempo de duração:**

Indeterminado.

9 – **Administração:**

A associação é administrada pela sua Patronagem, conforme artigo 35º. do estatuto.

10 – **Responsabilidade:**

Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

11 – **Destino do Patrimônio:**

Em caso de extinção da associação, o seu patrimônio, após o pagamento dos eventuais compromissos existentes, será divido entre os associados patrimoniais, na proporção de suas quotas ou fração ideal do patrimônio.

Airton Moacir Nedel

Patrão

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 01

Conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada aos catorze (14.) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e catorze (2.014), devidamente convocada na forma do Estatuto, para fins específicos de alteração dos Estatutos Sociais do **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "SENTINELAS DO COMANDAÍ"**, passando a ser juridicamente uma Associação e continuando a denominar-se **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "SENTINELAS DO COMANDAÍ"**, e de reforma estatutária, onde foram aprovadas as várias alterações, inclusive a adequação a Lei nº 10.406/2002 (código civil) e Lei nº 11.127/2005, passando o Estatuto ter a seguinte redação.

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FUNDAÇÃO, PRAZO, FINALIDADES E REPRESENTAÇÃO.

Art. 1º. – A associação, sem fins lucrativos, denomina-se Centro de Tradições Gaúchas "SENTINELAS DO COMANDAÍ", fundada no dia 13 de setembro de 1.981, por prazo indeterminado, tem sua sede na Rua Monsenhor Wolski, número 991, na cidade de São Paulo das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, e foro jurídico na Comarca de Campina das Missões-RS., e tem por finalidades:

a) Zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore, tendo por primado maior a "Carta de Princípios" do Movimento Tradicionalista Gaúcho;
b) Congregar, na associação, núcleos familiares, proporcionando a seus associados meios de recreação, cultura e a prática de esportes.

Art.2º. – A Associação não se vinculará a qualquer atividade de cunho político-partidário, e nem permitirá quaisquer espécies de discriminação de cunho racial, social ou religioso.

Art.3º. – A Associação será representada judicial e extrajudicialmente, pelo seu Patrão, o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.

Art.4º. – A Associação responderá com seus bens próprios, pelas obrigações contratadas, sendo que, por estas obrigações não responderão seus associados solidária ou subsidiariamente.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS
DAS CATEGORIAS, OBRIGAÇÕES, DIREITOS, VANTAGENS, REQUISITOS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO.

Art.5º. – A associação possuirá as seguintes categorias de associados em número ilimitado:

a) Fundadores: constituída pelas pessoas que se associaram até o dia 13 de outubro de 1.981;
b) Beneméritos que se subdividem em:
 1) Patrão de Honra: constituída por todos os ex-patrões (oas) do CTG;
 2) Peão ou Prenda de Honra: constituída por quaisquer pessoas, associadas ou não, que tenham, à juízo da Patronagem e com a aprovação da Assembléia Geral, prestado relevantes serviços ao CTG;
c) Patrimoniais: constituída por quaisquer pessoas que se associarem à associação;
d) Contribuintes: constituída por quaisquer pessoas que aprovadas pela Patronagem e que tiverem satisfeito as exigências dos estatutos, paguem as contribuições mensais à associação;
e) Transeuntes: não pagarão jóia, mas terão que pagar em dobro a anuidade instituída para os associados contribuintes. Esta categoria não poderá participar de debates em Assembléia Geral, e não poderá votar nem ser votado.

Art.6°. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do CTG.

Art.7°. São Requisitos para admissão de associados, além, da maioridade civil:
a) Categoria Fundadores: ter se associado até o dia 13 de outubro de 1.981;
b) Categoria Beneméritos:
 1) Patrão de Honra: ter exercido pelo menos um mandato completo como Patrão do CTG;
 2) Peão ou Prenda de Honra: ter sido indicada pela Patronagem e aprovado pela Assembléia Geral;
c) Categoria Patrimonial: ter adquirido e quitado a sua jóia estabelecida em Assembléia Geral;
d) Categoria Contribuintes: ter sua proposta de associado aprovada pela Patronagem da Associação (CTG).

Art.8°. Todo associado de outra associação ou entidade tradicionalista congênere de outras localidades que venham a residir nesta cidade e desejar fazer parte do quadro social deste CTG, será isento do pagamento da jóia, desde que venha credenciado com ofício de apresentação do CTG ou associação de origem.

Art.9°. A admissão de associados novos ficará a cargo da Patronagem, que fará por votação secreta.

Art.10°. O candidato à associar-se deverá preencher uma proposta mencionando o nome de dois (2) associados do CTG, como fonte de referência.

Art.11°. Somente poderá usufruir dos direitos de associado o candidato que tiver pago a jóia e a anuidade.

Art.12º. Os associados proponentes serão responsáveis pela veracidade das declarações prestadas a respeito do proposto;

Art.13º. - Aos candidatos rejeitados é facultado recorrerem do ato da Patronagem à Assembléia Geral, na primeira reunião desta e serão consideradas aceitas as que obtiverem a maioria dos votos.

Art.14º. - São requisitos para demissão de associados:

a) Ter sido condenado por prática de crime infamante;
b) Ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da associação;
c) Ter descumprido as obrigações perante a associação.

Art.15º. - Todas as admissões e demissões de associados serão de competência da Patronagem da associação e após aprovação da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, respeitado o disposto nos dois artigos anteriores.

Art.16º. - Ao associado demitido é assegurado o direito de recurso, por escrito, à Assembléia Geral, no prazo de cinco (05) dias a contar da ciência da demissão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria do CTG.

Art.17º. - São direitos dos associados:

a) Participar de todas as atividades promovidas pelo CTG, usufruindo dos benefícios que a associação vier a proporcionar;
b) Votar e ser votado na Assembléia Geral, respeitando os Estatutos para tal finalidade;
c) Apresentar por escrito à Patronagem ou à Assembléia Geral, todas as sugestões que julgar de utilidade para a associação;
 Parágrafo único: Os cônjuges e os filhos menores dos associados gozarão dos mesmos direitos dos associados titulares, exceto o previsto no item "b" do "caput".
d) Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sito legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto;
e) Acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.
f) Quando falecer um associado casado, a viúva deste continuará com os mesmos direitos e deveres, ficando isenta dos pagamentos de mensalidades e/ou anuidades;
g) As pessoas da família do associado que tem direito de gozo das regalias e vantagens concedidas pelos estatutos são: 1) esposa, filhas solteiras e irmãs, nas mesmas condições da mãe quando viúva, filhos menores de dezoito (18) anos; 2) As pessoas do sexo feminino (viúvas, solteiras emancipadas ou independentes), pagarão somente a metade da jóia estabelecida.

Art.18º. - São deveres dos associados:

a) Acatar as decisões dos órgãos de administração da associação;
b) Cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos;
c) Satisfazer os pagamentos das contribuições que vierem a ser fixadas para correspondente categoria de associado;
d) Zelar pelo patrimônio moral e material do CTG;
e) Manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria do CTG;
f) Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome do CTG sem prévia autorização da Patronagem do mesmo.

CAPITULO III

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art.19°. - Os associados estarão sujeitos a aplicação de sansões disciplinares, por descumprimento ao disposto nestes Estatutos ou descumprimento de normas e ordens legais emanadas das instâncias administrativas do CTG, conforme segue:

a) Advertência por escrito;
b) Suspensão dos direitos sociais por até trinta dias à um (1) ano, conforme o caso;
c) Sujeição à indenização;
d) Exclusão do quadro social ou dos registros, conforme o caso.

Parágrafo primeiro: As penalidades serão aplicadas pela Patronagem, nas hipóteses dos incisos a, b e c;
Parágrafo segundo: A aplicação da penalidade do inciso "d" compete à Assembléia Geral;
Parágrafo terceiro: Ao acusado será assegurado amplo direito de defesa;
Parágrafo quarto: O Associado Titular responderá disciplinarmente por seus dependentes;
Parágrafo quinto: A aplicação das penalidades sempre será comunicada por escrito ao acusado ou ao responsável;
Parágrafo sexto: A perda temporária dos direitos sociais, não exime o associado ao cumprimento dos deveres para com a associação.

Art.20°. - Incorrerá na pena de indenização, sem prejuízo de outra que no caso couber, o associado que causar danos materiais ao CTG, lesando o seu patrimônio;

Parágrafo Único: A indenização será cobrável logo após a avaliação do prejuízo verificado.

Art.21°. - Salvo direito de recurso, a pena de indenização, até sua liquidação, e de suspensão até um (1) ano, privarão o associado de todos os direitos estatutários e regulamentos, ficando todavia obrigado ao pagamento da anuidade.

Art.22°. - Incorrerá na pena de suspensão de até um (1) ano, o associado que:

a) Reincidir em infração já punida com advertência por escrito;
b) Atentar contra o conceito público do CTG por ações ou omissões;
c) Promover discórdia entre os associados atentando contra a disciplina social;
d) Fazer declarações falsas ou de má fé, em propostas de admissão de associado;

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Art.31°. - O Conselho de Vaqueanos, com mandato de um (1) anos, é o órgão fiscalizador, consultivo e deliberativo das atividades da associação, com autonomia própria e independente, com a competência de: a) fiscalizar os trabalhos da Patronagem e dos Departamentos; b) fiscalizar anualmente as contas da Patronagem, dando seu parecer e recomendando ou não sua aprovação pela Assembléia Geral; c) juntamente com a Patronagem opinar sobre o ingresso de associados, assim como a exclusão, quando for o caso; d) reunir-se obrigatoriamente e pelo menos cada noventa (90) dias ou sempre que as necessidades da entidade exigir e registrar em livro de atas próprio todas as decisões tomadas; e) no caso de vacância da titularidade de um ou mais membros do Conselho de Vaqueanos, seus cargos serão supridos por membros suplentes, até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, quando serão eleitos novos membros; f) assumir a Patronagem temporariamente, no caso de pedido e aceitação da demissão coletiva por parte da mesma e tomar as providências estabelecidas no presente Estatuto; g) examinar e zelar pela fiel execução de projetos decorrentes de parcerias públicas ou privadas, inclusive intervindo na Patronagem (diretoria executiva) se verificados desvios de verbas por de destinação de recursos ou inexecução do projeto; h) exigir a publicação anual dos balanços financeiros do CTG; i) criar ouvidoria ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão; j) exigir da Patronagem a utilização da rede mundial de computadores como instrumento de comunicação e divulgação das atividades desenvolvidas pela associação; l) exigir, igualmente da Patronagem, a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente; m) exigir da Patronagem ações relacionadas ao recebimento e destinação dos recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros.

Art.32°. - O Conselho de Vaqueanos será composto por três (3) membros titulares, os quais elegerão o Presidente do Conselho, e três (3) membros suplentes, todos associados, eleitos em Assembléia Geral, juntamente com a Patronagem, mas em chapa independente.

Art.33°. - O Conselho de Vaqueanos só poderá ser destituído pela Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim, com condições estabelecidas previamente e de conformidade com o presente Estatuto;

Art.34°. - Deverá a Patronagem ou a Assembléia regulamentar através de regimento interno o funcionamento do Conselho.

CAPITULO VII

DA PATRONAGEM

Art.35°. - A Patronagem é o órgão executivo da associação, com mandato de um (1) ano, eleita pela Assembléia Geral e composta pelos seguintes membros:

a) Patrão;
b) Capataz Geral;
c) 1°. Capataz;
d) 2°. Capatal;
e) 1°. Sota-Capataz;
f) 2°. Sota-Capataz;
g) 1°. Agregado das Pilchas;
h) 2°. Agregado das Pilchas;
i) Peão Campeiro;
j) Peão Caseiro;
k) Diretor Social;
l) Agregado das Falas.

Parágrafo único: Poderá, a critério da Patronagem e com aprovação da Assembléia Geral, instituir o cargo de Patrão (ao) de Honra, cuja pessoa escolhida será membro efetivo da Patronagem.

Art.36°. - Copmpete à Patronagem:

a) Reunir-se uma vez por mês em reunião ordinária e extraordinariamente sempre que se fizer necessário:

b) A Patronagem é órgão competente para aceitar novos associados, suspender e licenciar, sempre de conformidade com os presentes estatutos;

c) Nomear e demitir os titulares de cargos administrativos não eletivos;

d) Nomear comissões quando julgar necessário ao cumprimento das finalidades e deveres do CTG e demiti-las quando julgar oportuno;

Parágrafo único: No caso de se verificar três (3) faltas consecutivas ou cinco(5) intercaladas de um membro da Patronagem, eleito ou nomeado, sem justificativa, o cargo poderá ser declarado vago;

e) Compete à Patronagem resolver os casos omissos nestes Estatutos, desde que não venham ferir os direitos individuais dos associados e nem as Leis vigentes no país

Art.37°. - Compete ao Patrão;

a) Cumprir e fazer cumprir obrigatoriamente os Estatutos, Regulamentos e Resoluções da associação, do MTG/RS e da CBTG;
b) Representar o CTG ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
c) Presidir ou nomear que presida as reuniões do CTG;
d) Assinar com o 1°. ou 2°. Agregado das Pilchas os papéis e documentos de responsabilidade financeira, e, com o 1°. ou 2°. Sota Capataz toda a correspondência expedida;

e) Convocar as Assembléias Gerais na forma e nos prazos estabelecidos pelos Estatutos;
f) Prestar contas anualmente para a Assembléia Geral Ordinária dos atos administrativos e financeiros da associação, com parecer do Conselho de Vaqueanos;
g) Contratar Contador para efetuar a contabilidade exigida em Lei;
h) Determinar aos órgãos competentes do CTG a aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
i) Proclamar os resultados das eleições, quando estas se realizarem;
j) Contratar e demitir empregados, mediante prévia aprovação da Patronagem Executiva;
k) Apresentar declaração firmada sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que: 1) mantém, ou se compromete a manter, a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade; 2) se compromete a conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco (5) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; 3) apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.
l) Ao Patrão compete votar somente em caso de empate, na resolução de qualquer assunto.

Art.38°. - Compete ao Capataz Geral:
a) Substituir o Patrão em sua ausência, impedimento e sempre que for designado para representa-lo;
b) Auxiliá-lo no desempenho de suas funções, sempre que necessário;
c) Assumir o cargo de Patrão no caso de demissão ou renúncia deste, até que haja convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária para eleição e preenchimento do cargo vago;
d) Supervisionar as atividades dos Departamentos (Invernadas) colaborando com os diretores (capatazes), para o cumprimento das tarefas que lhes estiverem afeitas.

Art.39°. - Compete ao 1°. e 2°. Capataz;
a) Substituir o Capataz Geral no seu impedimento ou ausência;
b) Assumir a Patronagem na ausência, impedimento ou renúncia do Patrão e Capaz Geral, até que haja convocação da Assembléia Geral para suprir os cargos vagos;

Art.40°. - Compete ao 1°. Sota-Capataz:

a) Manter sob sua guarda os arquivos, livros, atas, correspondências e demais documentos de secretaria;
b) Elaborar e assinar com o Patrão as correspondências externas;
c) Manter atualizado o cadastro dos associados do CTG;
d) Secretariar as reuniões da Patronagem e as Assembléias Gerais, elaborando as respectivas atas;
e) Redigir, publicar e arquivar as convocações, avisos, circulares e regimentos internos do CTG.

Art.41°. - Compete ao 2°. Sota Capataz:

a) Substituir o 1°. Sota-Capataz nos seus impedimentos e ausência;
b) Auxiliar o 1°. Sota-Capataz nas tarefas que lhe estiverem afeitas

Art.42°. - Compete ao 1°. Agregado das Pilchas:

a) Dirigir todo o serviço financeiro do CTG;
b) Manter escriturado, com perfeita lisura, os livros auxiliares e contábeis ou supervisionar sua escrituração quando for feita por empresa ou pessoa contratada;
c) Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os papéis e documentos que expressem valores monetários do CTG;
d) Manter em dias a cobrança de mensalidades e/ou anuidades dos associados;
e) Assinar com o Patrão todos os papéis e documentos de responsabilidade do CTG, tais como, recibos, cheques bancários, ordens de pagamento, notas promissórias, duplicatas e outros documentos de crédito, onde a associação apareça como devedora ou credora;
f) Apresentar sempre que solicitado ou pelo menos anualmente o Balancete das contas da entidade, assinado em conjunto com o Patrão, sempre que o Parecer do Conselho de Vaqueanos o exigir e submetê-lo para a análise da Assembléia Geral, publicando-o no mural do CTG para conhecimento de todos os associados.

Art.43°. - Compete ao 2°. Agregado das Pilchas:

a) Substituir o 1°. Agregado das Pilchas em seus impedimentos e ausências;
b) Auxiliar o 1°. Agregado das Pilchas nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

Art.44°. - Compete ao Peão Caseiro:

a) Zelar pela conservação e guarda dos bens móveis e utensílios do CTG, bem como o material em poder das Invernadas ou Departamentos, exigindo dos responsáveis uma relação escrita e assinada, disponibilizando uma cópia à Patronagem;
b) Verificar e acompanhar as manutenções da sede social;

c) Autorizar ou negar a retirada de bens de dentro do CTG, sempre por escrito e com expressa autorização da Patronagem;
d) Verificar com exatidão a entrada e saída dos bens do CTG, registrando em livro próprio e anotando as alterações;
e) Apresentar anualmente, no período que antecede a Assembléia Geral, o inventário sob sua guarda;
f) Informar que é expressamente proibido o deslocamento dos bens móveis do CTG, tipo quadros, mastro de bandeiras, troféus, por quem for locar os espaços do CTG;
g) Manter atualizada uma agenda de Eventos e locações de espaços autorizados pela Patronagem.

Art.45°. - Compete ao Peão Campeiro:
a) Promover reuniões Culturais e Campeiras sobre lides do campo;
b) Organizar o calendário de eventos no âmbito do CTG Sentinelas do Comandaí, ou fora dele, submetendo-o à aprovação da Patronagem, ou quando solicitado;
c) Observar o tratamento dispensado aos animais, chamando a atenção toda vez que alguém estiver praticando maus tratos aos animais, levando ao conhecimento da Patronagem;
d) Promover cursos, concursos e palestras sobre assuntos pertinentes da Campeira;
e) Apresentar, quando solicitado, relatório de atividades da Campeira à Patronagem;
f) Elaborar e propor alterações no Regulamento Interno da Campeira;
g) Orientar Peões e Prendas como devem proceder em seus deslocamentos através de cavalgadas, nos desfiles Farroupilhas e em outros eventos.

Art.46°. - Compete ao Diretor Social:
a) Organizar os programas sociais do CTG;
b) Idealizar e concretizar a ornamentação dos salões de festas e fandangos do CTG;
c) Promover e organizar eventos sociais.

Art.47°. - Compete ao Agregado das Falas:
a) Saudar as personalidades visitantes ou apoiadores culturais e recepciona-los em nome do CTG, em cerimônias e eventos;
b) Desenvolver o uso da palavra em eventos, ou designar outra pessoa com a aprovação da Patronagem;

c) Promover, por ocasião das comemorações da Semana Farroupilha, discurso de exaltação dos nossos antepassados, tanto na chegada da Chama Crioula como na sua extinção.

Art.48°. - Compete ao Diretor(a) Cultural:

a) Organizar e catalogar livros, regulamentos, ordem de serviços culturais e quaisquer outras obras pertencentes ao CTG;
b) Assinar as correspondências referentes às atividades desenvolvidas, juntamente com o Patrão, e arquivá-las;
c) Promover e dirigir conferências, concursos internos, de caráter tradicionalista e cultural e divulgar o folclore do Rio Grande do Sul no âmbito do CTG Sentinelas do Comandaí ou em público, quando determinado pela Patronagem;
d) Preparar e orientar as Prendas e Peões em relação à parte cultural, para que possam bem representar o nosso CTG, interna ou externamente;
e) Participar de programações de interesse da área, apresentando relatório à Patronagem;
f) Propor alterações no Regulamento Interno da Cultural.

Art.49°. - Compete ao Diretor (a) da Artística:

a) Preparar os Peões e Prendas para as danças e músicas tipicamente gaúchas, cumprindo assim com um dos objetivos do CTG Sentinelas do Comandaí e do MTG/RS.;
b) Indicar, para a Patronagem, os instrutores para cada Invernada ou substituí-lo no cumprimento da alínea anterior;
c) Convocar Peões e Prendas para apresentações internas ou externas;
d) Submeter à aprovação da Patronagem os programas das Invernadas, para apresentações em outra entidade ou quando convidado a participar de eventos;
e) Acompanhar ou designar responsável, para acompanhar as programações internas e externas;
f) Participar de programações de interesse da área, apresentando relatório à Patronagem;
g) Apresentar relatório quando solicitado pela Patronagem;
h) Elaborar e propor alterações no Regulamento Interno das Invernadas.

Art.50°. - Compete ao Diretor(a) de Esportes:

a) Promover competições internas de Bocha, Truco, Canastra e outros esportes constantes do rol do MTG, para lazer e maior integração entre os associados e a comunidade;
b) Organizar o calendário de eventos no âmbito do CTG ou fora dele, submetendo-o à aprovação da Patronagem;
c) Determinar quais as equipes de peões e prendas que deverão se apresentar ou participar de eventos;

d) Participar de programações e eventos de interesse da área, apresentando relatório à Patronagem;
e) Apresentar relatório sempre que solicitado pela Patronagem;
f) Elaborar e propor alterações no Regulamento Interno do seu departamento;
g) Nomear auxiliares para melhor cumprir as finalidades e objetivos do seu departamento.

CAPÍTULO VIII

DAS INVERNADAS

Art.51°. - As Invernadas são estruturas administrativas, com regimentos internos próprios, dirigidos por capatazes, de livre nomeação da Patronagem, a qual poderá extingui-las. Cada capataz poderá escolher seus auxiliares.

Art.52°. - São Invernadas do CTG:
a) Invernada Artística;
b) Invernada Cultural;
c) Invernada Campeira;
d) Invernada do Patrimônio;
e) Invernada dos Esportes;

Art.53°. - São direitos dos membros das invernadas:
a) Participar das decisões no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas;
b) Participar dos colegiados da Patronagem e na eleição para os cargos da associação;
c) Ter a garantia da alternância no exercício dos cargos da Patronagem, sem prejuízo da limitação da duração do mandato do Patrão, ou dirigente máximo, a quatro anos, permitida uma única recondução.

Art.54°. - A Invernada dos Esportes será constituída por associados de todas as modalidades esportivas.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art.55°. - O patrimônio do CTG é ilimitado e se constitui de bens imóveis e móveis, livros, documentos histórico ou não, peças de museu e artesanato, obras de arte, títulos de renda, dinheiro em espécie ou depositados em estabelecimentos de

crédito ou quaisquer outros valores pertencentes a associação, bem como, direitos, ações e utensílios que possua ou venha a possuir.
Parágrafo único: Nenhum associado poderá fazer uso dos utensílios e objetos do CTG, sem o expresso e formal consentimento da Patronagem Executiva.

Art.56°. - Em hipótese alguma o salão de festas poderá ser cedido a pessoas, associado ou não, para realização de festas e/ou fandangos que contrariem os princípios que norteiam o Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Art.57°. - As fontes de recursos para manutenção da associação serão formadas por pagamentos de mensalidades e contribuições de associados, doações, legados, taxas e comissões que venham a ser aprovadas pela Patronagem.

Art.58°. - As rendas e recursos do CTG só podem ser aplicados em seu benefício, na sua sede ou na área de sua propriedade, para cumprir os fins visados pela associação, não podendo haver distribuição de lucros ou bonificações a dirigentes ou filiados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.59°. - Em caso de extinção da associação, o seu patrimônio, após o pagamento dos eventuais compromissos existentes, será dividido entre os associados patrimoniais, na proporção de suas quotas ou fração ideal do patrimônio.

CAPITULO X
DAS ELEIÇÕES

Art.60°. - São cargos eletivos do CTG, os membros do Conselho de Vaqueanos e os membros da Patronagem, que serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de um (01) ano, podendo ser reeleitos uma única vez.

Art.61°. - É vedada a eleição do cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por afinidade do Patrão, ou dirigente máximo da associação.

Art.62°. - A votação será feita pessoalmente mediante voto secreto, não sendo permitido por procuração, e será realizada na primeira quinzena do mês de dezembro. A posse dar-se-á até trinta (30) dias após a eleição.

Art.63°. - Serão realizadas novas eleições para Patrão, quando o Patrão do CTG, antes de completar um quarto (1/4) do período relativo ao seu mandato, tiver que se afastar definitivamente do comando da Patronagem.

Art.64°. - Poderão ser votados, os associados titulares e os dependentes maiores, que estejam em dia com suas obrigações para com o CTG e que não estejam no período de cumprimento de sanção disciplinar.

Art.65°. - Somente poderão concorrer para cargos eletivos os associados que pertençam às categorias, Fundadores, Beneméritos e Efetivos e seus dependentes maiores.

Art.66°. - Terão direito a voto, nas eleições, os associados das categorias fundadores, beneméritos, patrimonial e contribuintes, quites com a tesouraria.

Art.67°. - O cargo de Patrão do CTG é privativo de associado efetivo.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.68°. - A associação somente poderá ser dissolvida por vontade de dois terços (2/3) ou mais de seus associados quites com suas obrigações sociais, em Assembléia Geral para esse fim especificamente convocada, passando neste caso, o seu patrimônio a ser dividido entre seus associados patrimoniais, na proporção de suas quotas ou fração ideal do patrimônio.

Art.69°. - Fica adotado para o CTG o seguinte lema: **"EM QUALQUER CHÃO, SEMPRE GAÚCHO"**.

Art.70°. - O CTG Sentinelas do Comandaí possui uma bandeira com brasão, que é constituída das seguintes características: BRASÃO – Um Gaúcho à cavalo, com a lança em punho, que representa o sentinela do Rio Comandaí;
As cores são as da Bandeira do Estado do Rio Grande do Sul, assim distribuídas e caracterizadas:
VERDE – representam as coxilhas;
VERMELHO: simboliza o sangue derramado na Revolução Faarroupilha de 1.835;
AMARELO: simboliza a riqueza do pampa gaúcho.

Art.71°. - É vedada a remuneração de qualquer cargo da Patronagem, bem como, a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados.

Art.72°. - A Patronagem poderá elaborar um Regimento Interno que deverá ser afixado em lugar visível dentro da sede do CTG.

Art.73°. - Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos pela Patronagem, com aprovação da Assembléia Geral.

Art.74º. - Este Estatuto estará em vigor após a assinatura de todos os presentes à Assembléia que o aprova.

Airton Moacir Nedel
Patrão

Visto:

Celso Julio Scher
Advogado
OAB/RS 10.750
CPF: 025.872.700-49

OAB/RS.

Assinatura dos presentes:

Ce.
Joanna Luis Kendzel
Elisabeta Martins Weyh
Luis Pipa
Olair M. R. Werle
Fernando José Dorfey
Oberdan Rode
Anita Rokle
Armando Finger
Wilmar Antunes Soares
Alessi D. Bernoldt
Emiliano Oliveira
Alda Beatriz
Luiz
Dirce M. Stein